



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

KALYN KEGIA CARDOSO BEZERRA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU ENFRENTAMENTO NA CULTURA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTO VENHA VER O PÔR DO
SOL, DE LYGIA FAGUNDES TELLES**

**MOSSORÓ/RN
2019**

KALYN KEGIA CARDOSO BEZERRA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU ENFRENTAMENTO NA CULTURA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTO VENHA VER O PÔR DO
SOL, DE LYGIA FAGUNDES TELLES**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido, no Curso de Direito.

Orientador: Professor Me. Wallton Pereira de Souza Paiva

**MOSSORÓ/RN
2019**

KALYN KEGIA CARDOSO BEZERRA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU ENFRENTAMENTO NA CULTURA
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTO VENHA VER O PÔR DO
SOL, DE LYGIA FAGUNDES TELLES**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais
Aplicadas e Humanas para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural
do Semi-árido, no Curso de Direito.

APROVADO EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Wallton Pereira Souza Paiva (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. José Albenes Bezerra Júnior (UFERSA)
Primeiro Membro

Prof. Me. Rosângela Viana Zuza de Medeiros
Segundo Membro

**MOSSORÓ/RN
2019**

*A Deus, que com sua infinita bondade e amor,
acompanha todos os passos da minha vida, me
levantando em momentos de queda.*

*Aos meus pais Rozália e Francisco Cardoso
por me amarem incondicionalmente e
acreditarem nos meus sonhos.*

Ao meu filho Cristofer, meu porto seguro.

*Ao meu esposo Ulisses, pelo amor, carinho e
apoio incondicional oferecido em todos os
momentos.*

*Ao meu sobrinho João por encher a minha vida
de sorrisos.*

*Aos meus irmãos pelo carinho, amor e por
estarem sempre ao meu lado*

A você, Vida...

Dedico

AGRADECIMENTOS

Ao professor orientador Wallton Pereira Souza Paiva, pela disponibilidade e auxílio não somente na elaboração deste artigo, mas durante todo o período de minha graduação.

Ao professores José Albenes Bezerra Júnior e à professora Rosângela Niana Zuza de Medeiros, membros da banca examinadora, pela aceitação do convite para a avaliação deste trabalho.

Aos meus colegas e amigos de curso, em especial aos meus queridos Osmildo (Greg), Lucas Limeira (Garoto prodígio) e Fábio The (Pequeno Fábio). Obrigada pela amizade, ajuda e por me suportar durante esses anos.

À minha cunhada Clarismina pela ajuda e apoio.

À Universidade Federal Rural do Semi-árido, por ter me proporcionado um ensino público de qualidade e contribuído em meu enriquecimento intelectual.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU ENFRENTAMENTO NA CULTURA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTO VENHA VER O PÔR DO SOL, DE LYGIA FAGUNDES TELLES

Kalyn Kegia Cardoso Bezerra

RESUMO: A temática da violência contra a mulher é bastante recorrente na sociedade atual. No Brasil, os índices de violência contra essa parcela da população têm aumentado consideravelmente com o passar do tempo. São diversas as formas de manifestação da violência contra a mulher, dentre as quais destacam-se a física, sexual e psicológica que, por sua vez, não ocorre de forma isolada estando relacionadas entre si. Assim, por se tratar de uma temática social tão importante, não pode ser relegada. Desse modo, tendo em vista o aumento das práticas de violência contra a mulher, o legislador criou instrumentos jurídicos de suma importância que tratam da referida temática com o objetivo de preservar os direitos mais básicos da mulher combatendo a violência baseada no gênero, que evidencia a situação de desigualdade existente na sociedade atual. Alguns desses instrumentos foram a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015, ou Lei do Feminicídio. A partir dessa perspectiva, esse artigo busca discutir e analisar o problema da violência contra a mulher na narrativa ficcional curta “Venha ver o pôr do sol”, de Lygia Fagundes Telles e como esta violência é construída no referido conto.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Lei nº 11.340/2006. Lei nº 13.104/2015. Conto. Venha ver o pôr do sol.

VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THEIR FACE IN BRAZILIAN CULTURE: A LEGAL ANALYSIS OF THE TALE COMES TO SEE SUNSET BY LYGIA FAGUNDES TELLES

ABSTRACT: The theme of violence against women is very recurrent in today's society. In Brazil, the rates of violence against this portion of the population have increased considerably over time. There are several forms of manifestation of violence against women, among which are physical, sexual and psychological, which, in turn, does not occur in isolation and are related to each other. Because it is such an important social issue, it cannot be relegated. Thus, in view of the increase in practices of violence against women, the legislature created legal instruments of the utmost importance that deal with this theme in order to preserve the most basic rights of women by combating gender-based violence, which highlights the situation of inequality existing in today's society. Some of these instruments were Law No. 11,340 / 2006, better known as the Maria da Penha Law and Law No. 13,104 / 2015, or the Femicide Act. From this perspective, this article seeks to discuss and analyze the problem of violence against women in the short fictional narrative "Come see the sunset", by Lygia Fagundes Telles and how this violence is built in the story.

Keywords: Violence against women. Law No. 11,340 / 2006. Law No. 13.104 / 2015. Tale. Come see the sunset.

1. INTRODUÇÃO

No decorrer da história tem se tornado cada vez mais notório o espaço que as mulheres têm conquistado na sociedade. No entanto, apesar de tais conquistas, percebe-se que no atual cenário a mulher ainda é vista pela sociedade machista como um objeto, um ser vulnerável, frágil e subordinado à vontade do homem. Essa condição de inferioridade e desigualdade imposta pelo patriarcalismo enseja uma espécie de naturalização das práticas agressivas contra a mulher. É este pensamento distorcido, juntamente com a fragilidade que afeta os direitos das mulheres, que tem corroborado com o crescimento acelerado da violência contra elas.

São alarmantes os índices de violência contra a mulher mundo afora. No Brasil, essas estatísticas não são diferentes; a todo momento mulheres são vítimas das mais variadas formas de violência. Dentre os crimes praticados contra esse grupo, o que mais assusta é o grande número de assassinatos atualmente conhecidos como feminicídios. Trata-se de uma espécie de crime relacionado à violência contra a mulher, doméstica e/ou de gênero. Esse tipo de violência está geralmente associado a sujeitos que foram ou são afetivamente ligados à vítima.

Porém, cabe salientar que não é apenas no espaço familiar e urbano que esse tipo de violência acontece, estando presente ainda na ficção literária. Nesse sentido, a literatura também cuidou de tratar dessa temática tanto no que diz respeito à violência simbólica quanto de outras formas. Na ficção literária brasileira, a violência contra a mulher se faz presente em obras de autores como Machado de Assis, Mariana Colossanti, Clarisse Lispector, Lygia Fagundes Telles, entre outros. Assim, a literatura surge como uma possibilidade de recriar a realidade por meio da verossimilhança.

A temática da violência contra a mulher conquista um espaço considerável quando da vigência da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha e atualmente também através da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que qualifica o feminicídio como crime hediondo. Contudo, apesar da legislação existente acerca deste assunto, os direitos femininos ainda não conseguem ser garantidos de forma plena.

Assim, o trabalho em questão parte do seguinte questionamento: como a violência contra a mulher e seu enraizamento cultural é enfrentado no conto *Venha ver o pôr do sol*, de Lygia Fagundes Telles?

A partir dessa perspectiva, a pesquisa aqui proposta busca analisar por meio do conto *Venha ver o pôr do sol*, de Lygia Fagundes Telles o enraizamento da violência contra mulher na sociedade brasileira, à luz da legislação vigente.

Nesta perspectiva, partiremos de conhecimentos já desenvolvidos sobre a temática do duplo presente em livros, artigos científicos, monografias, teses de doutorado, dissertações de mestrado, na legislação e outras obras que julgarmos pertinentes ao universo pesquisado, dentre as quais destacamos as Maria da Penha e a Lei de Feminicídio. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e analítica, de caráter exploratório.

Para melhor compreensão do objeto analisado, este trabalho encontra-se dividido em três tópicos. No primeiro, denominado “Análise do conto “venha ver o pôr do sol”, far-se-á a análise estrutural do referido conto, abordando seus aspectos literários; no segundo “Aspectos culturais da violência contra a mulher”, será abordada a questão do patriarcalismo, da história da Lei Maria da Penha e suas formas de repressão da violência contra a mulher; no terceiro ponto, de título “A violência contra a mulher no conto Venha ver o pôr do sol e a Lei Maria da Penha”, será tratado como esse tipo de violência se manifesta no conto em análise e de que forma é enfrentada.

2. ANÁLISE DO CONTO “VENHA VER O PÔR DO SOL”

O conto é um dos gêneros mais antigos e encontra-se presente em nosso meio desde os tempos mais remotos, sendo precursor até mesmo da escrita. Esse gênero tem sua gênese nas narrativas orais dos povos antigos e que, segundo Luzia de Maria (2004), contavam histórias sobre os mais variados temas como, lutas entre povos, histórias de bichos, mitos e lendas populares, e eram transmitidos de geração em geração por meio da oralidade.

Os contos “são modos de se *Contar* alguma coisa e, enquanto tal são todas *narrativas*” (GOTLIB, 2006, p.11). Contudo, com o surgimento da escrita, essa narrativa conquistou espaço na literatura impressa, chegando ao alcance dos sujeitos contemporâneos, que pela falta de tempo preferem fazer leituras pequenas, que consumam menos tempo, já que a rotina diária desses indivíduos é exaustiva e o tempo é limitado.

Definido por Maria Lúcia Aragão em *Manual de teoria literária* “como sendo uma forma narrativa em prosa de pequena extensão [...]” (1990, p. 84), que possui uma trama que traz em si características individuais capazes de o distinguir de outros gêneros narrativos com o intuito de manter o leitor sempre preso à narrativa. Nesse sentido, os elementos gerais constituintes do conto são condensados. Porém, por se tratar de uma narrativa, o conto apresenta aspectos composicionais característicos dessa forma de escrita que, segundo Cândida Vilares

Gancho, “se estrutura sobre cinco elementos, sem os quais ela não existe” (2012, p. 07), quais sejam: enredo, narrador, personagens, espaço e tempo. Contudo, vale destacar que esse gênero ainda possui outros elementos como o clímax, a complicação e o desfecho. Desse modo, no conto “Venha ver o pôr do sol” - objeto de análise desta pesquisa - é evidente a presença desses elementos em sua constituição.

“Venha ver o pôr do sol” é um dos contos mais famosos da escritora Lygia Fagundes Telles. Escrito e publicado originalmente no ano de 1970, na obra “Antes do baile verde”, a narrativa impressiona pela forma como prende o leitor por meio do conflito que gera tensão e expectativas com relação à trama.

Assim, a trama, recheada de tensão, traz através de seu narrador, a história de um encontro entre Raquel e Renato, casal de ex-namorados, ocorrido em um lugar um tanto estranho, um “cemitério abandonado” (TELLES, 2009, p. 94). No conto, Ricardo convence a ex a se encontrar com ele “só mais uma vez, só mais uma!” (TELLES, 2009, p. 95), com a promessa de lhe mostrar “o pôr do sol mais lindo do mundo” (TELLES, 2009, p. 94).

A moça resiste mas, com suas palavras Ricardo a convence: “você prometeu dar um fim de tarde a este seu escravo” (TELLES, 2009, p. 96), afirmava ele, dizendo ainda que ela fez bem em ir ao encontro.

Os dois adentram no cemitério e percorrem um caminho que os levaria até “uma capelinha coberta de alto a baixo por uma trepadeira selvagem, que a envolvia num furioso abraço de cipós e folhas” (TELLES, 2009, p. 97) e onde, segundo Ricardo, estariam seus mortos. Durante o percurso, ambos conversam e relembram alguns momentos que viveram juntos: “[...] que ano aquele” (TELLES, 2009, p. 96), afirmava ela. Raquel, em alguns momentos, se mostra curiosa, porém, deixa sempre claro seu desejo de não estar ali: “Vamos embora” (TELLES, 2009, p. 96), “quero ir embora” (TELLES, 2009, p. 97), “[...] não insista nessas brincadeiras, por favor” (TELLES, 2009, p. 95), afirma ela.

Ao chegar no lugar onde supostamente estava enterrada a família do rapaz, ambos entram. Tudo está muito sujo e empoeirado e, havia uma “portinhola de ferro dando acesso para uma escada de pedra descendo em caracol para a catacumba” (TELLES, 2009, p. 98). Ela pergunta o que há lá embaixo, ele responde que lá encontram-se gavetas e, nas gavetas suas raízes. Raquel, o chama para ir embora afirmando que não está com medo e, sim com frio, ela utiliza-se dessa estratégia para tentar convencer o ex a ir embora, mas ele resiste, desce as escadas e passa a mostrar as gavetas: “aqui ficou minha mãe — prosseguiu ele tocando com os dedos num medalhão esmaltado, embutido no centro da gaveta” (TELLES, 2009, p. 98). Passando para o outro lado, parou em frente a uma gaveta, em que, segundo ele, encontrava-se

sua prima Maria Emília, que o amara quando eram bem jovens. Ricardo enfatiza que “não é que fosse bonita, mas os olhos...” (TELLES, 2009, p. 99); era incrível a semelhança dos olhos da prima com os de Raquel, dizia o rapaz. Ricardo convida sua amada para olhar mais de perto a foto da prima, estava escuro e “acendendo outro fósforo, ele ofereceu-o à companheira. — Pegue, dá para ver muito bem... — Afastou-se para o lado. — Repare nos olhos.” (TELLES, 2009, p. 96). Ao olhar para a foto desbotada Raquel lê em voz alta: “Maria Emília, nascida em vinte de maio de mil e oitocentos e falecida... — Deixou cair o palito e ficou um instante imóvel. — Mas esta não podia ser sua namorada, morreu há mais de cem anos! Seu menti...”. Após proferir essas palavras, ouviu a portinhola de grades sendo fechada; indignada, vira-se para Ricardo que já subira as escadas e encontrava-se do outro lado da portinhola de grades enferrujadas. Essa sucessão de acontecimentos mostra o clímax da narrativa, ou seja, ao ponto de mais tensão da história.

Raquel grita e ordena que a deixe sair: “abre isto imediatamente! Vamos, imediatamente! — ordenou, torcendo o trinco. — Detesto este tipo de brincadeira, você sabe disso. Seu idiota!” (TELLES, 2009, p. 99). Ele a espera tocar no trinco da portinhola, dá uma volta na chave e a arranca da fechadura.

No desfecho trágico da narrativa, desesperada, Raquel critica o ex-namorado, chama-o de mentiroso, ordena que abra a porta e se esforça para sair daquele lugar frio e sombrio, contudo, observa que há uma tranca nova na velha porta, o que comprova a premeditação do plano do ex-namorado em deixá-la trancada naquele lugar.

Entre um pedido e outro para que abra a porta, Ricardo balança a chave e fala: “Uma réstia de sol vai entrar pela frincha da porta, tem uma frincha na porta. Depois vai se afastando devagarinho, bem devagarinho. Você terá o pôr do sol mais belo do mundo.” (TELLES, 2009, p. 100), dá boa noite e se vai. Ela solta um grito inumano: “- Não” (TELLES, 2009, p. 100).

Nesse contexto de sofrimento torna-se visível e incontestável a animalização (zoomorfização) da personagem Raquel. Sobre a animalização, Antonio Candido (1993, p. 129) afirma que esta ocorre quando “o que é próprio do homem se estende ao animal e permite, por simetria, que o que é próprio do animal se estenda ao homem”, ou seja, são as características de animais que são atribuídas ao homem, o ser humano é comparado a um animal. O grito inumano, a prisão e os uivos vindos de Raquel dão a ideia de que ela é um bicho que luta pela sobrevivência e age como um animal enjaulado, ou seja, ela é tratada como um animal que não tem valor algum. Mesmo sendo um ser humano, Raquel é apresentada ao final do conto, como um animal, em decorrência da forma como fora tratada por Ricardo, seu ex-namorado, que

regozija-se com o sofrimento da ex-companheira e parte como um homem de “alma lavada”, um novo homem, um outro Ricardo.

Por se tratar de um conto, a narrativa em análise obedece uma estrutura bem definida apresentando, narrador, personagens, tempo, espaço, complicação, clímax e desfecho, ou seja, se estrutura de forma a englobar os elementos constituintes da narrativa curta contemporânea.

Acerca da análise dessa estrutura com relação ao conto analisado, observa-se a presença de um narrador em terceira pessoa, ou seja, aquele “que está fora dos fatos narrados, portanto seu ponto de vista tende a ser mais imparcial” (GANCHO, 2012, p. 20), e que, por sua vez, não participa da história, como é visto nos trechos: “Ela subiu sem pressa a tortuosa ladeira” (TELLES, 2009, p. 94); “ela encarou-o um instante” (TELLES, 2009, p. 94), “Ele riu também” (TELLES, 2009, p. 95). Nesses fragmentos do texto, é cristalina a evidência do foco narrativo em terceira pessoa, enfatizado pelo uso dos pronomes pessoais Ele e Ela, que fazem referência às personagens Ricardo e Raquel.

Ainda sob essa perspectiva, vale destacar a onisciência desse narrador que, como uma das principais características do narrador observador (Gancho, 2012). O narrador onisciente tudo sabe sobre a história, inclusive pensamentos e sentimentos das personagens “pois, ele não apenas narra o que se passa com os personagens, mas também o que sentem” (GANCHO, 2012, p. 20), como é observado nas passagens em que o narrador deixa transparecer para o leitor os sentimentos de Ricardo quando de seus sorrisos melancólicos, usados para disfarçar sua tristeza e o inconformismo diante do abandono sofrido; e/ou quando revela alguns aspectos relacionados à subjetividade de Raquel: “amuada mas obediente, ela se deixava conduzir como uma criança. Às vezes mostrava certa curiosidade por uma ou outra sepultura” (TELLES, 2009, p. 96). Nesse trecho, o narrador revela que a mulher estava aborrecida com aquela situação e, mesmo assim, resolveu dedicar alguns minutos de seu tempo ao ex.

O texto apresenta uma linguagem simples composta pela fala do narrador e o diálogo entre as personagens, este diálogo (direto) “permite ao narrador colocar o leitor diante dos fatos – como participante direto e interessado” (MOISÉS, 2001, p. 56). Desse modo, é possível estabelecer interação entre o triângulo narrador - leitor - narrativa.

Acerca das personagens da trama, verifica-se apenas a existência de Raquel e Ricardo. Ela figura como protagonista da história, ou seja, o principal personagem, enquanto ele ocupa o papel de antagonista, ou seja, aquele que apresenta características opostas ao protagonista, o “vilão”. No desenrolar da narrativa, o narrador apresenta-os de forma que permite identificar suas características tanto físicas quanto psicológicas. Ele, é apresentado como um homem “esguio e magro [...], cabelos crescidos e desalinhados, tinham um jeito jovial de estudante”

(TELLES, 2009, p. 94) e morava “numa pensão horrenda” (TELLES, 2009, p. 95) onde, segundo ele, a dona era uma Medusa “que vivia espiando pelo buraco da fechadura” (TELLES, 2009, p. 94).

Nesse sentido, a partir dessa caracterização atribuída à personagem Ricardo, pode-se verificar que o mesmo era um rapaz provido de poucos recursos financeiros, como bem salienta também, a passagem e que o mesmo afirma: “[...] fiquei mais pobre ainda, como se isso fosse possível” (TELLES, 2009, p. 94), e que ainda alimentava um amor por Raquel: “- Eu te amei. E ainda te amo” (TELLES, 2009, p. 97), afirmava o rapaz magoado pela rejeição de sua amada.

Já Raquel é apresentada no conto como uma mulher bem vestida, e elegante, mas que só está nessa condição graças a um namorado que, de acordo com ela é “riquíssimo” (TELLES, 2009, p. 96) e até a levaria para conhecer o Oriente. Contudo, no tempo em que estava com Ricardo “usava uns sapatões de sete léguas” (TELLES, 2009, p. 96). Vale salientar que durante toda a narrativa, Raquel insiste em enfatizar a condição financeira do atual namorado contrapondo-a com a do ex, dando origem às dualidades riqueza/pobreza, aceitação/rejeição, exaltação/humilhação, que distinguiam o ex e o atual companheiro.

Desse modo e, a partir dessas afirmações, percebe-se que Raquel emerge como uma mulher materialista, interesseira e vazia que possivelmente, deixou Ricardo para ficar com alguém que pudesse oferecer-lhe o que este não podia. A moça afirma que não entende como aguentou viver suas aventuras com Ricardo por tanto tempo “[...] imagine, um ano!” (TELLES, 2009, p. 96), afirmava ela.

No que tange ao tempo, este é definido pela literatura como o momento em que as ações acontecem na narrativa. Como bem salienta Gancho (2012, p. 15) “os contos de um modo geral apresentam uma duração curta em relação aos romances, nos quais o transcurso do tempo é mais dilatado”. Sob essa perspectiva, observa-se que o conto analisado se passa em um espaço de tempo curto, um fim de tarde de um dia qualquer como é comprovado por meio do diálogo entre as personagens “vamos entrar um instante e te mostrarei o pôr do sol mais lindo do mundo” (TELLES, 2009, p. 94).

Ainda acerca do tempo, observa-se que o mesmo apresenta uma sequência linear dos fatos, obedecendo uma ordem cronológica dos acontecimentos. Nesse sentido, depreende-se na narrativa a existência predominante do tempo cronológico, ou seja, “tempo que transcorre na ordem natural dos fatos no enredo isto é do começo para o final. [...] chama-se cronológico porque é mensurável em horas, dias, meses, anos, séculos” (GANCHO, 2012, p. 15), como pode ser observado, a menção do pôr do sol permite afirmar que os fatos aconteceram em um único dia, ou mais precisamente em uma parte de um dia, horas de uma tarde, como pode ser

observado na sequência dos acontecimentos: “Ela subiu sem pressa a tortuosa ladeira. À medida que avançava, as casas iam rareando” (TELLES, 2009, p. 94) e chegou em frente ao cemitério. “Ele a esperava encostado a uma árvore” (TELLES, 2009, p. 94) e, após uns instantes de conversa, “prosseguiu ele, abrindo o portão” (TELLES, 2009, p. 95) e falando: “vem comigo, pode me dar o braço, não tenha medo” (TELLES, 2009, p. 95) e andaram pelo cemitério numa caminhada de passos que “ressoavam sonoros como uma estranha música feita do som das folhas secas trituradas sobre os pedregulhos” (TELLES, 2009, p. 96). Ao final, Ricardo fala para a ex-companheira: “uma réstia de sol vai entrar pela frincha da porta, tem uma frincha na porta. Depois vai se afastando devagarinho, bem devagarinho. Você terá o pôr do sol mais belo do mundo. [...] Boa noite, Meu Anjo” (TELLES, 2009, p. 99 - 100).

No entanto, é importante destacar a existência de reminiscências que, de forma menos sutil, ensejam a presença do tempo psicológico em alguns momentos da narrativa, ou seja, aquele “que transcorre numa ordem determinada pelo desejo ou pela imaginação do narrador ou dos personagens” (GANCHO, 2012, p. 16), como acontece em: “Quando você andava comigo” (TELLES, 2009, p. 94), esse trecho remete ao tempo em que o casal namorava. Em “Eu também te levei um dia para passear de barco, lembra?” (TELLES, 2009, p. 95), Ricardo relembra de um momento em que ambos fizeram um passeio juntos e, em “Mas apesar de tudo, tenho às vezes saudade daquele tempo. Que ano aquele. Quando penso...” (TELLES, 2009, p. 96), temos aqui o exemplo da vivência subjetiva da personagem Raquel que é marcada por uma lembrança.

Com relação ao espaço, ou seja, ao “lugar onde se passa a ação numa narrativa” (GANCHO, 2012, p. 17), a história começa com Raquel caminhando por uma rua de poucas casas, onde crianças brincam:

Ela subiu sem pressa a tortuosa ladeira. À medida que avançava, as casas iam rareando, modestas casas espalhadas sem simetria e ilhadas em terrenos baldios. No meio da rua sem calçamento, coberta aqui e ali por um mato rasteiro, algumas crianças brincavam de roda. (TELLES, 2009, p. 94)

Nesse trecho inicial do conto, é feito um relato com a breve descrição do cenário transpassado pela personagem para chegar ao cemitério onde Ricardo a esperava para dar início a uma caminhada que para ela seria sem volta, implicando assim, em seu final trágico.

No conto em análise, o local onde os fatos se desenrolam encontra-se bem definido: um “cemitério abandonado” (TELLES, 2009, p. 96), onde, de acordo com Ricardo, seus mortos estavam sepultados; um lugar antigo, abandonado, coberto de frio e penumbra.

Sobre o espaço nas narrativas, Gancho (2012, p. 17) afirma que o mesmo “tem como funções principais situar as ações dos personagens e estabelecer com eles uma interação, quer influenciando suas atitudes, pensamentos ou emoções”. Assim, o cemitério surge como um lugar propício para a execução do plano macabro de Ricardo, pois configura-se como um local “completamente abandonado” (TELLES, 2009, p. 95), em que “nenhum ouvido humano escutaria agora qualquer chamado” (TELLES, 2009, p. 100). Esse abandono é comprovado ainda pela enfática fala de Ricardo ao afirmar: “Há séculos ninguém mais é enterrado aqui, acho que nem os ossos sobraram” (TELLES, 2009, p. 95), denotando assim, a lúgubre sombra da morte.

O casal da narrativa representa os tantos outros ex-casais que, nos tempos atuais passa pela separação e uma das partes não aceita tal afastamento. Assim, o rejeitado utiliza-se de diversos meios para se vingar da outra parte, dentre eles os mais variados tipos de violência que, por sua vez, pode até levar à morte do (a) ex-companheiro (a).

3. ASPECTOS CULTURAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

3.1. As marcas do patriarcalismo

É incontestável a desigualdade de gênero que encontra-se impregnada na história do Brasil. Em nossa sociedade, a mulher foi e ainda é “relegada a um segundo plano, posicionada em grau submisso, discriminada e oprimida, quando não escravizada e objetificada” (DE ALMEIDA et al, 2015, p. 4). Nas sociedades primitivas a vitimização da mulher se tornou cada vez mais evidente; à mulher era atribuída a função de cuidar do lar e dos filhos (Porto, 2007), ou seja, executar tarefas domésticas; a mulher estava sujeita à vontade e domínio do pai, irmãos ou marido, em suma, do ser viril, e detentor do poder: o homem.

De acordo com Maria Berenice Dias “essa errônea consciência de poder é que assegura, ao varão, o suposto direito de fazer uso da força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família” (2012, p. 19); e é essa ideia de homem poderoso que oriunda a conhecida sociedade patriarcal a qual a mulher estava (e está) subjugada. Sob essa perspectiva, a autora ainda afirma que “a ideologia patriarcal ainda existe. O homem continua sendo considerado proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos, causando relações de dominação/submissão e, conseqüentemente, de violência” (DIAS, 2012, p. 18-19). Assim, resta-se evidente a situação de desigualdade de gênero existente na sociedade a qual a mulher se insere atualmente e, onde se predomina o errôneo discurso da fragilidade do sexo feminino.

Essa desigualdade permite que a violência contra a mulher seja estimulada, ensejando assim, uma espécie de naturalização das práticas agressivas contra a mulher.

Com o advento do patriarcalismo, a mulher ocupa um espaço inferior na sociedade, onde o homem rouba-lhe sua independência, voz, autonomia e ofusca seu brilho,

A ideologia patriarcal, que define as relações de poder entre homens e mulheres na sociedade – e que permeia a cultura, as instituições e o próprio sistema de justiça criminal – tem constituído um forte obstáculo para os avanços em direção à garantia de igualdade de direitos para as mulheres (CERQUEIRA, 2015, p. 7).

A todo instante a mulher busca saídas para o aprisionamento imposto pela cultura patriarcal que, ainda impede que ela seja tratada de forma igualitária. Nesse sentido, enxerga-se que a violência contra a mulher surge como uma espécie de violência de gênero resultante de uma sociedade marcada pela cultura do patriarcado e que macula os direitos do sexo feminino.

Sob essa perspectiva, Saffioti e Almeida (1995, p. 4) afirmam que “a violência masculina contra a mulher manifesta-se em todas as sociedades falocêntricas. Como todas o são, em maior ou menor medida, verifica-se a onipresença deste fenômeno”, ou seja, percebe-se que o fenômeno da violência contra a mulher encontra-se eminentemente impregnado nas sociedades cujo sexo masculino é visto como superior em relação aos demais sujeitos.

A título de exemplo, cita-se a pesquisa realizada em 2011 pelo Instituto Avon que aponta como uma das principais causas de violência contra a mulher, a questão do machismo, ou seja, metade das entrevistadas na referida pesquisa afirmou que a violência sofrida estava diretamente relacionada a questões culturais.

3.2 O advento da Lei Maria da Penha: aspectos iniciais

Diante do aumento nos dados referentes à violência contra a mulher, o legislador tem se preocupado em estabelecer normas que visam resguardar e garantir a integridade e o direito dessa parcela da população que se encontra, muitas vezes, em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o surgimento dessas leis têm se apresentado no âmbito jurídico como meio cíclico e singular no combate a esse tipo de violência. À luz dessa perspectiva, a Lei Maria da Penha surge como um dispositivo de referência normativa e forma de suprir as lacunas deixadas pelo legislador no decorrer da história das leis de proteção à mulher.

A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), foi sancionada em agosto de 2006 como meio para coibir as formas de violência contra a mulher. O referido

diploma modifica penas relacionadas a práticas de violência doméstica e familiar contra mulheres em situação de vulnerabilidade, transformando ainda os crimes de lesão corporal sofridos por elas em crimes de violência doméstica. De acordo com Bandeira e Almeida (2015), a referida lei tem como ponto de partida a luta de Organizações Não Governamentais (ONGs) feministas juntamente com a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), que propuseram o referido diploma normativo e que tiveram como espelho propulsor para tal, o caso de violência sofrido pela Senhora Maria da Penha Fernandes. Contudo, cabe salientar que o processo para sua criação foi demasiadamente longo (Calazans e Cortes, 2011).

É importante destacar que, a mencionada lei fora batizada dessa forma em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes, uma cearense que durante anos sofreu diversas agressões praticadas por seu cônjuge Marco Antônio Heredia Viveiro, que no ano de 1983 tentou matá-la atirando em suas costas, contudo, o homicídio não fora consumado, ficando a vítima paraplégica. Poucos dias após o ocorrido, o marido tentou assassiná-la eletrocutada, este foi o estopim para que a Senhora Maria da Penha decidisse ajuizar ação contra o cônjuge (DE SOUZA & BARACHO, 2015).

Maria da Penha Fernandes esperou por quase 20 anos pelo julgamento e condenação do seu agressor, que cumpriu dois anos de reclusão e foi posto em liberdade. Em virtude desse descaso e morosidade da justiça brasileira em processar e julgar o caso, a vítima recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil justamente por causa dessa demora na tomada de decisões em relação ao processo, bem como recomendou que o país criasse leis que resguardassem os direitos das mulheres, assegurando, de acordo com as convenções internacionais vigentes - as quais o Brasil é signatário - a integridade e os direitos das mulheres.

Nesse sentido, a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil no ano de 1995, surge como “o primeiro instrumento de cunho regional de proteção aos direitos humanos das mulheres a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como um problema generalizado na sociedade” (DE SOUZA & BARACHO, 2015, p. 81), e que por sua vez, merecia uma atenção especial. Esse instrumento legal juntamente com a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, mais conhecida como a Lei internacional dos Direitos da mulher, alicerçam a LMP. Com isso, as formas de enfrentamento de violência contra a mulher ganharam força ocupando um espaço cada vez privilegiado na sociedade.

Assim, o fato de a vítima ter recorrido à Corte Internacional de Justiça, configurou-se como égide da busca do movimento feminista por leis mais rigorosas no que tange às formas de violência praticadas contra a mulher e à violação de seus direitos de modo geral.

3.3 A Lei Maria da Penha e a repressão da violência contra a mulher

Em seu Artigo 1º, a Lei nº 11.340/2006 determina seu objetivo, qual seja: dispor “sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006), ou seja: a referida lei surge com o propósito específico de criar meios para reprimir as diversas formas de violência praticadas contra mulheres em nosso país. Importante destacar que tal dispositivo legal encontra-se respaldado pelo:

[...] § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil (BRASIL, 2006).

Cabe salientar que antes da implantação dessa norma, não havia nenhuma que tratasse especificamente da questão da violência contra essa parcela da população, sendo que os crimes praticados contra esse público não levavam em consideração a questão do gênero.

Os atos de violência doméstica e familiar contra a mulher eram abordados simplesmente como crimes de menor potencial ofensivo (crimes com pena de até dois anos), tendo suas penas geralmente limitadas ao pagamento de multas, cestas básicas ou mesmo pela prestação de serviços comunitários como bem previa a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, os casos de violência contra mulheres tinham “por desfecho mais comum, ou a conciliação, permanecendo o agressor como réu primário, ou a transação penal, com o estabelecimento de multa ao agressor, geralmente na forma de cestas básicas”, (BRASIL, 2018, p. 17) o que atualmente, é proibido.

Assim, seguindo os novos preceitos normativos emergidos da Lei Maria da Penha, como bem institui seu artigo 41: “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995”, ou seja, aplicabilidade desta fora afastada.

A Lei Maria da Penha busca resguardar os direitos humanos e fundamentais das mulheres que há muito não eram respeitados. Assim, elenca em seu Artigo 3º:

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à

moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assim, torna-se evidente a obrigação do Estado em desenvolver políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos humanos das mulheres. Pois, a violência contra estas “é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e o menos reconhecido” (DAY et al, 2003, p. 15), tanto é que, atualmente as mulheres ainda habitam um cenário “em que várias encenações sobre a brutalidade contra **elas** são vistas como uma deformidade cultural, que se arrasta por séculos, **e que** continua a negar a mulher o status de sujeito capaz”. (BENTES, 2016, p. 159, grifos nossos). Desta feita, muitas vezes, restam-se negados seus direitos mais básicos, o que é inadmissível num Estado Democrático como o do Brasil, tendo em vista a primazia dos direitos humanos e sociais estabelecidos pela atual Constituição Federal brasileira. A questão dos direitos humanos ainda é retomada pelo artigo 6º ao afirmar que as formas de violência fixadas constituem-se como uma espécie de violação dos direitos humanos.

Em seu artigo 5º, a referida Lei apresenta seu objeto, estabelecendo o conceito de violência qual seja: “[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Pelo exposto no artigo, pode-se afirmar que, para que ocorra o tipo de violência aqui previsto é necessário que a mesma seja baseada no gênero, ou seja, quando a pessoa do sexo feminino é vítima de atos que ensejam sobre ela autoridade e controle exercidas pelo gênero oposto.

Já no artigo 7º, são apontadas as formas de violência contra a mulher, entre outras:

- I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos

de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
 V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Salienta-se que o rol aqui exposto é exemplificativo e que no contexto atual, as formas de violência existentes (muitas se camuflam de “práticas culturais”) contra a mulher, além de dificultarem a igualdade entre os gêneros, são transmitidas a outras gerações, o que será forte obstáculo à sua extinção (RIOS, 2012, p. 112). Por conseguinte, torna-se importante lembrar que além desses tipos de violência, muitos homens se utilizam de outros elementos como meio de dominação e execução de poder sobre a mulher, como os ciúmes, por exemplo.

Nesse contexto, o Direito Penal surge como um dos instrumentos legais de combate à violência contra a mulher. Contudo, é mister destacar que essa esfera do Direito vai além das leis penais, refletindo sobre as mais diversas áreas. Porém, a tipicidade e as penas oriundas dos casos de violência contra a mulher acham-se presentes tanto no Código Penal brasileiro quanto em leis de mesmo caráter.

A Lei Maria da Penha traz inovações no que diz respeito às políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Nesse cenário, surge o artigo 8º da referida lei que estabelece que essas políticas far-se-ão através de um conjunto de ações envolvendo União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como também, ações não governamentais (BRASIL, 2006).

À luz dessa perspectiva, Maria Berenice Dias (2012, p. 41) observa que:

Entre as diretrizes das políticas públicas a serem adotadas no âmbito federal, estadual e municipal e nas ações não governamentais, destaque especial é dado aos direitos humanos femininos na esfera educacional. É determinada (art. 8º, V): a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Ou seja, a criação de campanhas e a utilização dos espaços públicos (e privados) surge como importante meio de difundir e disseminar uma espécie de conscientização no que tange à violência baseada no gênero.

O artigo 8º ainda propõe, em seu inciso IV, “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres”, como forma de coibição da violência contra a mulher, isso ocorreria em particular, por meio das Delegacias de Atendimento à Mulher. Acerca do atendimento especializado a referida lei em seu inciso VII, prevê “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais”

que compõem “áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (BRASIL, 2006), para que as mulheres que recorram a eles tenham um atendimento especializado adequado.

Já no artigo 9º é tratada da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Este artigo, afirma que essa assistência será dada de maneira articulada partindo de princípios e diretrizes trazidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, do Sistema Único de Saúde (SUS), no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. Nesses conformes, o artigo garante à mulher a proteção, através de políticas públicas de assistência social, bem como saúde e segurança, resguardando ainda, a proteção no trabalho tanto para funcionárias públicas quanto empregadas, mas com regras diferentes. O artigo em análise, alude ainda à questão da violência sexual, uma das formas mais recorrentes de violência na contemporaneidade.

Cabe salientar ainda que os artigos dispostos na Lei nº 11.340/2006, figuram também a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que abrange questões voltadas à prevenção da violência por meio de “ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas”; à assistência através do “fortalecimento da Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos”; ao acesso e garantia de direitos, compreendidos pelo “cumprimento da legislação nacional/ internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres”; e ao enfrentamento e combate dessas forma de violência por meio de “ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2011, p. 26).

No que tange à queixa prestada nos casos de tal violência,

A mulher em situação de violência doméstica ou familiar pode demandar a intervenção do Estado para interrupção do ciclo de violência. Na maior parte das vezes o faz mediante registro de ocorrência dessa violência em uma delegacia, seja ela especializada em atendimento à mulher, seja ela comum. (Brasil, 2018, p. 23).

O que aumenta o número de possibilidades de locais de denúncia, permitindo que as vítimas tenham acesso fácil a esse meio. Destarte, na delegacia serão tomadas as providências cabíveis quanto à abertura do inquérito policial que demanda antes de sua instauração, a oitiva da vítima, a lavra do boletim de ocorrência e a tomada de representação a termo, quando apresentada, como bem estabelece o artigo 12, inciso I da LMP. Posteriormente, é instaurado o inquérito para que a polícia Civil apure a ocorrência e só então seja remetido para a Vara competente. Findada a instauração processual, o juiz competente decidirá sobre o ocorrido. Importante destacar que, conforme determina o artigo 14 da LMP, compete aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher julgar as causas relacionadas a tal violência

sendo que a execução das penas privativas de liberdade ficarão sob a incumbência das Varas de Execuções Penais, como bem frisa os estudos apontados pelo *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil* publicado pelo Senado Federal em 2018.

Em seu teor, a Lei traz outros elementos inovadores com o intuito de resguardar a mulher das diversas formas de violência, dentre eles encontram-se as medidas protetivas de urgência, elencas em diversos artigos da Lei; a criação de casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores; os Centros de Referência da Mulher; Centros de educação e de reabilitação para os agressores e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

Em seus dispositivos, a Lei trouxe alterações nos meios relacionados ao processo e condenação dos ofensores. Nesse sentido, afastou a competência dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) para julgar os casos em que ocorrem violência contra a mulher. (BRASIL, 2018). Impossibilitando ainda que a mulher, após fazer a denúncia do agressor, retire na delegacia a queixa, tendo em vista que isso só poderá ocorrer em audiência específica perante o juiz.

A Lei permitiu a prisão em flagrante dos agressores, o que antes não existia e cuidou para que esse ofensor pudesse ter sua prisão preventiva decretada; alterou também o quantum da pena, de um para três anos, possibilitando ainda que o ofensor seja proibido de se aproximar da ofendida bem como dos filhos, podendo ser ainda afastado do domicílio.

Ante o exposto, verifica-se que mesmo tendo sido criada tardiamente, a Lei Maria da Penha constitui um avanço no que diz respeito às normas de proteção e combate à violência contra a mulher na sociedade brasileira. Contudo, cabe ressaltar que o surgimento de normas que tratam da questão da violência contra a mulher pouco influenciou na diminuição dos índices de violência. Dados recentes divulgados em pesquisa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) juntamente com o Instituto Datafolha, comprova esse crescente índice de violência. A pesquisa, realizada em fevereiro deste ano (2019), em 130 municípios brasileiros, aponta que três mulheres por minuto foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil (1,6 milhão de mulheres), 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no último ano (4,7 milhões de mulheres) e 66% sofreram algum tipo de assédio e que menos da metade das vítimas denunciam o agressor.

As causas que impedem a mulher de apresentar essa denúncia estão relacionadas a “questões culturais, emocionais e econômicas” (SOUZA & BARACHO, 2015, p. 93), ou seja, por vergonha, medo, pela dependência financeira ou mesmo por causa da relação bastante duradoura de convivência dessas mulheres com seus maridos e filhos. O fato é que, apesar dos

avanços ocorridos no país, a mulher ainda ocupa um papel inferior ao do homem e sendo por ele controlada.

4. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTO VENHA VER O PÔR DO SOL

Lygia Fagundes Telles trata em suas obras de temáticas que refletem criticamente a realidade, dentre elas está a violência, que assola a sociedade e é sentida na pele pelas mulheres, como pode ser observado no conto “Venha ver apôs do sol”. Publicado num contexto de violência permeado pela busca da emancipação feminina, a obra em si surge metaforicamente como um grito de enfrentamento das mulheres de sua época. Nesta narrativa, a condição feminina é observada sob uma perspectiva de vulnerabilidade, de fragilidade.

O enredo trata da história de um amor destrutivo/destruído. Por meio do conto a escritora denuncia a realidade vivida por inúmeras mulheres que sofreram e/ou sofrem algum tipo de violência.

Em “Venha ver o pôr do sol”, é possível identificar alguns aspectos da violência contra a mulher praticada, no caso, por Ricardo, ex-namorado de Raquel, protagonista da trama e vítima do ato cruel praticado pelo rapaz em que confiava.

É nítida a condição de subjugação em que Raquel se encontra, ou seja, para Ricardo a mulher amada é vista como um objeto, uma propriedade. Infelizmente, essa crença está impregnada na cultura brasileira em que a mulher é vista como um acessório, a representação do poder do homem.

O cenário patriarcal de dominação e opressão faz com que Ricardo enxergue a ex como uma espécie de produto de seu poder - o que faz com que Raquel encontre-se na subalternidade -, e essa relação de poder, segundo Foucault (2004) está diretamente ligada a resistência. Nesse sentido “se não há resistência, não há relação de poder. Porque tudo seria simplesmente uma questão de obediência” (FOUCAULT, 2004, p. 268). É nesse contexto que ainda prevalece a cultura que vê o homem como viril, poderoso e forte, enquanto a mulher é vista como fraca, desprotegida, subordinada. É nesse cenário de violência e subalternidade que ocorrem os mais diversos crimes contra a mulher.

Contudo é mister destacar que assim como preleciona o Artigo 2º da Lei Maria da Penha,

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde

física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Pelo exposto, torna-se evidente a questão da obrigatoriedade que o Estado tem em se utilizar de práticas que visem combater as discriminações contra a mulher. Assim, o artigo estabelece que não deve haver discriminação no que tange ao gozo dos direitos fundamentais, tendo em vista que os mesmos estão relacionados unicamente à condição de ser humano, não dependendo de raça, orientação sexual, classe entre outros fatores. Importante salientar que a responsabilidade pela efetivação desses direitos é tanto do poder público quanto da família e sociedade. Nesse sentido, Carmen Hei Campos (2011, p. 181) afirma que:

[...] a família deve banir a violência e criar formas de socialização que primem pelo respeito aos direitos das mulheres; a sociedade não deve tolerar a violência doméstica e familiar; e os poderes públicos necessitam cumprir, fazer cumprir e efetivar esses direitos através de políticas públicas que articulem a prevenção, a assistência e a contenção dessas violências.

Assim, o Estado, com a ajuda da família e da sociedade, tem o dever de garantir a segurança e cidadania da mulher e de coibir e erradicar as formas de violência sofridas por essas sujeitas. Diante disso, o tripé Estado-família-sociedade são considerados partes indispensáveis no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Acerca desse enfrentamento, a *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* estabelece que o mesmo está relacionado à necessidade de implantação de políticas articuladas que visem abranger questões relacionadas à violência contra a mulher. Assim, “a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres” (BRASIL, 2011, p. 25).

No que diz respeito ao enfrentamento e combate desse tipo de violência, estes compreendem à criação e cumprimento de normas com o intuito de punir e responsabilizar os agressores. Ações que garantem a implementação da Lei nº 11.340/2006, são previstas pela Política Nacional como forma de combate à violência. Nesse sentido, cabe destacar que a referida Lei surge como um dos principais objetos de enfrentamento da contra as mulheres. Pois prevê em seu texto a criação de serviços especializados voltados à diversas áreas com o intuito de oferecer condições de vida mais digna à mulheres em situação de violência (BRASIL, 2018).

No conto em análise, observamos o enfrentamento por meio da personagem Raquel que mesmo sendo uma mulher e diariamente carregar estereótipos e sofrer preconceitos relacionados ao gênero, resolve pôr fim a um relacionamento que, provavelmente não lhe

satisfazia por completo; enfrentando o homem “forte, detentor do poder” e sociedade preconceituosa, machista e patriarcal ainda existente.

Em “Venha ver o pôr do sol” é explícito que ocorre um caso de violência contra mulher: Ricardo ludibria Raquel para pôr em prática o plano de ceifar a vida da amada. Esse tipo de violência, “foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino apenas e simplesmente pela sua condição de mulher” (TELES & DE MELO, 2002, p.17). Acerca da violência contra a mulher o artigo 5º da Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece que:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Contudo, cabe salientar que o tipo de violência ocorrida no conto configura-se como “não doméstica”, ou seja, entre mulheres e ex-companheiros ou ex-maridos. Esse tipo de violência tem crescido de forma alarmante, e que por serem tão corriqueiras as situações de ocorrências, já são até tratadas como normais, ou seja, a violência é encoberta por um ar de normalidade, como bem pode ser observado no conto “Venha ver o pôr do sol”, em que Ricardo mata a amada e vai embora como se nada tivesse acontecido, agindo de forma natural: “guardando a chave no bolso, ele retomou o caminho percorrido. [...] Acendeu um cigarro e foi descendo a ladeira” (TELLES, 2009, p. 100).

De acordo com os dados do Mapa da Violência fornecidos em 2015, nosso país encontrava-se entre os cinco primeiros no ranking daqueles com o maior número de feminicídios, sendo que da década de 80 ao final do ano 2013, a taxa média de assassinatos de mulheres no Brasil subiu consideravelmente, chegando a uma média de 4,8 vítimas para cada 100 mil mulheres, um dado preocupante no cenário atual que exige a tomada de medidas extremas para combater esse grave problema.

A todo momento uma mulher é violentada seja física ou psicologicamente. Segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2015), no ano de 2016, o Disque denúncia, através 180 - Central de Atendimento à Mulher -, registrou

mensalmente mais de 90.000 denúncias de agressão contra mulheres, um número realmente alarmante. Contudo, mais chocante ainda é o fato de que esse tipo de violência está geralmente associado a sujeitos que foram ou são afetivamente ligados à vítima; no caso do conto em questão, a violência é praticada por Ricardo, ex-namorado da vítima.

Porém, cabe aqui lembrar que, apesar dos índices de violência dessa natureza serem altos, há um progressivo crescimento das denúncias destes atos que se tornaram instrumento criador de reflexões sobre políticas, especialmente às ligadas à criminalização de tais atos.

É importante ainda salientar que a temática da violência contra a mulher passou a ganhar visibilidade durante os movimentos feministas na década de 1970 e início dos anos 1980, é nessa época que “a literatura sobre violência contra as mulheres tem suas origens [...] constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil” (IZUMINO & SANTOS, 2014, p. 147). Nessa perspectiva, as manifestações desses grupos lutaram pelo tratamento igualitário entre homens e mulheres, buscando ainda a liberdade destas no âmbito civil, político, cultural e intelectual, sendo que “um dos principais objetivos do movimento é dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas” (IZUMINO & SANTOS, 2014, p. 147). Assim, a partir das lutas feministas, foram obtidas várias conquistas, dentre elas a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Contudo,

É certo que o estado de direito e a democracia representativa criam a impressão de que todos/as os/as cidadãos/ãs têm direitos iguais e o mesmo valor social. Mas, quando rasgamos um pouco mais a capa de igualdade aparente promovida pelo liberalismo, somos confrontados com múltiplas discriminações e desigualdades (DUARTE, 2013, p. 26).

Nesse sentido, o feminismo surge como um movimento repressor da violência contra a mulher. Porém, apesar das inúmeras conquistas alcançadas pelas mulheres, essa enorme parcela da população ainda é subjugada na sociedade contemporânea.

A violência sofrida por Raquel culmina em sua morte. O ex, sentindo-se rejeitado, vinga-se da moça da forma mais cruel: tirando-lhe a vida, esta que é o maior patrimônio que o indivíduo possui e, assim sendo, ganhou destaque especial dado pelo legislador no *caput* do artigo 5º da nossa Constituição Federal, ou seja, é defendido o direito à integridade física e moral do indivíduo a qual todos têm direito.

Ricardo tranca Raquel e a deixa para morrer:

Então deu uma volta à chave, arrancou-a da fechadura e saltou para trás. [...] Voltado ainda para ela, ele chegou até a porta e abriu os braços. Foi puxando as duas folhas escancaradas. — Boa noite, meu anjo. [...] Guardando a chave no bolso, ele retomou o caminho percorrido. [...] Acendeu um cigarro e foi

descendo a ladeira. Crianças ao longe brincavam de roda (TELLES, 2009, p. 99 - 100).

A vítima é privada de seus direitos mais básicos como o direito à liberdade e à vida previstos pela Constituição. Trancada numa catacumba de um cemitério abandonado onde sequer seus gritos seriam ouvidos, onde ninguém iria visitar a sepultura de um ente querido, onde “o mato rasteiro dominava tudo” (TELLES, 2009, p. 96) e suas chances de sobrevivência seriam remotas, a moça morre lentamente; sozinha ela moça passa frio, fome, sede e definha até a morte.

Sob essa perspectiva, o Código Penal brasileiro em seu Artigo 121 tipifica como conduta criminosa o ato de “matar alguém” e impõe uma pena de reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos, quando trata-se de um homicídio simples.

No caso do conto em questão, ocorre um homicídio que possui a qualificadora do § 2º inciso VI do Código Penal: “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, ou seja, em “Venha ver o pôr do sol”, Ricardo pratica contra Raquel um feminicídio, ele mata a ex por motivos relacionados à condição de sexo feminino que ela possui. O crime em questão trata-se, assim, de um homicídio qualificado pela circunstância qualificadora do crime de homicídio do inciso VI.

Assim, a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, surge com o objetivo de alterar o Artigo 121 do Código Penal de 1940 “para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.” (BRASIL, 2015), ou seja, a referida lei tem por objetivo aplicar penas mais severas aos agressores de mulheres, e passa a considerar as mortes causadas, de acordo com o artigo 2-A do Código Penal (por violência doméstica e familiar e em casos de discriminação à condição de mulher), como crime hediondo. Desse modo, o feminicídio passa a ser visto como um homicídio qualificado, caracterizando-se como “uma objetiva, pois se liga ao gênero da vítima: ser mulher” (NUCCI, 2017, p. 455), podendo dessa forma, ser julgado de modo a resguardar os direitos das mulheres.

De acordo com o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (CPMI) do Congresso Nacional, o feminicídio surge como

A instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da

mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013, p. 103).

Assim, o feminicídio, como prática de violência contra a mulher, assume o caráter de vingança em que a conduta humana do homicídio é tipificada. O feminicídio ainda aparece como um dos crimes que mais cresce e causa medo na sociedade, e “em nome do controle, do poder e dos ciúmes, os atos tendem a ser de violência cotidiana e crônica física, psíquica. Podem e desencadeiam em morte” (MACHADO, 2010, p. 57).

Cabe salientar que o feminicídio era tratado, antes da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, simplesmente como homicídio, tendo sido muitas vezes compreendido como homicídio qualificado pelos motivos dos incisos I (motivo torpe), II (motivo fútil) e IV (motivo que dificulta a defesa da vítima) do artigo 121 do Código Civil. Percebe-se que não havia norma específica que tratasse do homicídio contra mulheres por motivos relacionados à condição de sexo da vítima. Para especificar a questão da condição de sexo, o legislador incorporou ao Código Penal parágrafo “§ 2.º- A, Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, o sujeito passivo no caso de feminicídio deve ser obrigatoriamente o indivíduo do sexo feminino, como estabelece o inciso VI do § 2º do art. 121 do Código Penal; no caso do conto analisado, esse sujeito trata-se de Raquel. Já o sujeito ativo nesses crimes pode ser qualquer pessoa, “seja ela do sexo masculino, ou mesmo do sexo feminino” (GRECCO, 2017, p. 487), trazendo para a realidade do conto: Ricardo.

Acerca do crime de feminicídio no conto “Venha ver o pôr do sol”, Carlos Magno Gomes (2013, p. 6-7) afirma que:

Esse pode ser interpretado como parte da cultura patriarcal, ou como um aprisionamento simbólico da mulher a essa cultura, uma vez que a personagem se encontra presa a um sistema opressor masculino que utiliza métodos disciplinares para reprimi-la e puni-la por suas opções de novos relacionamentos.

Desse modo, Raquel fora punida simplesmente pelo fato de ter optado por um outro relacionamento em que teria a vida que sempre sonhou, cheia de regalias, em suma, uma vida de vantagens, o que acontece com várias mulheres no cenário social brasileiro. Ainda sob tal perspectiva Guilherme de Souza Nucci (2017, 455), afirma que “o agente não mata a mulher porque ela é mulher, mas o faz por ódio, raiva, ciúme, disputa familiar, prazer, sadismo, enfim, motivos variados, que podem ser torpes ou fúteis; podem, inclusive, ser moralmente

relevantes”, como fica comprovado no conto; Ricardo não aceita o fato de ter sido rejeitado, trocado e guarda dentro de si um ódio incessante pela ex.

Assim, a violência baseada no gênero combatida pela Lei Maria da Penha surge de forma desnudada no conto. Raquel sofre desde a violência física à violência psicológica. O fato de ser aprisionada sozinha num cemitério abandonado, levando-a ao definhamento físico, compromete sua integridade e saúde corporal, o que caracteriza-se como uma espécie de violência física como bem estabelece o inciso I do Artigo 7º da Lei supra ao afirmar que a violência física pode ser “[...] entendida, como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”, Martha Giudice Narvaz e Sílvia Helena Koller (2006, p. 8), corroboram com esse conceito ao afirmar que:

A violência física ocorre quando uma pessoa, que está em posição de poder em relação a outra pessoa, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que possa provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Atualmente, também é considerada violência a aplicação de castigo, repetido não severo.

Já a violência psicológica, como bem estabelece a Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, inciso II, e o Ministério da Saúde: “configura-se é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa” (BRASIL, 2002, p. 20). A partir dessa perspectiva, observa-se que a violência psicológica está diretamente relacionada à subjetividade da ofendida, tendo em vista os danos emocionais sofridos por ela que, por sua vez podem acarretar prejuízos à saúde física e mental da mulher.

Nesse sentido, no conto em análise, a violência psicológica se manifesta indubitavelmente no fato de ter sido imposta à personagem uma conduta causadora de dano emocional: o abandono, que culminou com sua triste morte.

No conto, poderia ser trabalhada ainda a hipótese de crime passionai, contudo, o fato de ter sido premeditado e não tendo o agente agido motivado por intensa paixão ou emoção, descarta tal possibilidade. As evidências revelam que o ex-namorado premeditou o crime, prova disso se dá pelo fato de o mesmo ter trocado a fechadura da portinhola da catacumba, antes velha e provavelmente enferrujada e desgastada, por uma nova; como pode ser observado em: “quando entre gritos Raquel examina a fechadura nova em folha” (TELLES, 2009, p. 143).

A violência contra as mulheres é diferente da violência interpessoal em geral. Os homens têm maior probabilidade de serem vítimas de pessoas estranhas ou pouco conhecidas, enquanto que as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos. Na sua forma mais grave, a violência leva à morte da mulher (DAY et al, 2003, p. 15). Ou seja, a mulher possui mais propensão a sofrer

algum tipo de violência vindo de parentes próximos, cônjuges ou companheiros, pessoas conhecidas – aqui não se descartam as pessoas com quem a vítima manteve algum relacionamento amoroso, tais como ex-namorados e/ou ex-companheiros.

Day afirma que dentre os fatores que levam a prática desse tipo de violência estão entre outros o

consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas **pelos agressores**, o controle masculino da riqueza e da tomada de decisões na família, o isolamento das mulheres e famílias [...], normas socioculturais que concedem aos homens o controle sobre o comportamento feminino; aceitação da violência como forma de resolução de conflitos; – Conceito de masculinidade ligado à dominação, honra ou agressão **e os** papéis rígidos para ambos os sexos. (DAY et al, 2003, p. 16, grifos nossos).

Dessa forma, é possível afirmar que são diversos os motivos que levam o agressor à prática de violência contra a mulher e que, dentre as razões citadas, a questão da dominação e do poder enraizado é um deles, ou seja, os aspectos culturais ainda prevalecendo na sociedade contemporânea e globalizada. Portanto, observa-se que em algumas de suas formas, a violência contra a mulher é uma espécie de resultante secundária da cultura a qual a mulher é historicamente submissa.

Desse modo, em “Venha ver o pôr do sol”, há a ocorrência de um crime premeditado, perpetrado com violência, culminando com a morte da vítima, tipificando assim um feminicídio, uma das piores formas de violência contra a mulher.

Contudo, cabe enfatizar que o cenário de indiferença no que tange às brutalidades cometidas contra as mulheres está sendo minimizada, tendo em vista a criação de leis e a busca por um maior preparo das autoridades de proteção voltadas a este público, o que gera um aumento no número de denúncias. Porém, esse número ainda é muito pequeno se comparado ao número de casos de violência contra a mulher no Brasil nos últimos anos.

4. CONSIDERAÇÕES

A violência contra a mulher tem se mostrado constatar desde os primórdios da humanidade. Esse fato ainda repete-se nas sociedades mais contemporâneas e isso, muitas vezes ocorre por causa de fatores culturais e costumeiros enraizados na sociedade que por sua vez, impõe à mulher um papel inferior ao dos demais indivíduos. Essa condição de inferioridade e

desigualdade imposta pelo patriarcalismo enseja uma espécie de naturalização das práticas agressivas contra a mulher.

Com a criação da Lei Maria da Penha, importante diploma legal que visa coibir os atos de violência contra a mulher protegendo-as de diversas formas de seus agressores, as mulheres passaram a ter sua integridade física, psicológica e moral resguardadas. O que foi considerado um relevante avanço no ordenamento jurídico pátrio já que este não possuía uma lei específica que tratasse dessa questão.

Anos após a criação dessa lei, surge a Lei nº 13.104/2015 ou Lei do Feminicídio, que passa a tratar o homicídio de mulheres (relacionados ao gênero), como homicídio qualificado pela circunstância qualificadora do crime de homicídio do inciso VI, impondo penas mais severas aos sujeitos que praticam tal crime. Essa lei também surge como um avanço no Estado Democrático brasileiro no que tange às leis de combate à opressão e controle da mulher.

No conto “Venha ver o pôr do sol”, observa-se de forma desnudada a violência contra a mulher sofrida pela protagonista da história. Infelizmente, na atualidade, esse tipo de violência tem crescido significativamente; são alarmantes os dados e estatísticas que apontam para tais ocorrências. As situações de violência contra a mulher tornaram-se tão corriqueiras que são tratadas como ocorrências banais.

Observou-se ainda que a literatura brasileira é cenário fértil para a apresentação de temáticas que fazem parte do dia a dia do homem contemporâneo. Uma dessas temáticas é a violência contra a mulher, existente desde os primórdios da humanidade e que fundamenta-se na cultura machista de origem patriarcal, sendo uma das mais recorrentes formas de violação dos direitos humanos, se manifestando sob várias formas.

Em “Venha ver o pôr do sol”, Lygia Fagundes Telles representa através da personagem Raquel, algumas das formas de violência que mulheres mundo afora vêm sofrendo. A protagonista sofre, por parte do seu ex-namorado, abusos tanto físicos quanto psicológicos, abusos esses que culminam com sua morte, ou seja, a forma mais cruel de violência contra a mulher. Ricardo mata a ex por motivos relacionados à condição de sexo feminino que ela possui.

Ante o exposto, verifica-se que, mesmo tendo sido criada tardiamente, a Lei Maria da Penha constitui um avanço no que diz respeito às normas de proteção e combate à violência contra a mulher na sociedade brasileira. Sendo vista ainda como forma de enfrentamento jurídico da violência contra a mulher. Porém, enquanto as mulheres continuarem sendo violentadas, os direitos à igualdade estabelecidos pela lei não serão realmente efetivados.

Cabe ressaltar ainda que, no cenário atual, para que se dê o enfrentamento das formas de violência contra a mulher, é de suma importância que as mulheres (re)conheçam seus direitos, devendo serem informadas e orientadas sobre quais são e como busca-los e, assim sendo, denuncie os abusos sofridos.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Maria Lúcia. **Gêneros literários** In: SAMUEL, Rogel (org). *Manual de teoria literária*. Petrópolis rio de janeiro: vozes, 1990, p.64-89.

BANDEIRA, Lourdes Maria and ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2015, vol.23, n.2, pp.501-517. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p501>>. Acesso em: 19 de julho de 2019.

BENTES, Hilda Helena Soares. **A “via crucis do corpo” da mulher: trajetos de violência na literatura brasileira sob a ótica dos direitos humanos das mulheres**. *Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 1, 2016. p. 147-167.

BRASIL, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório Final**. Senado Federal. Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito. Brasília, junho de 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2PZgfjT>>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

_____, **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 2019**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

_____, **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

_____, Secretaria de Políticas para as Mulheres consolida avanços. **Secretaria ampliou o escopo de atuação do Estado na defesa dos direitos da mulheres; Lei Maria da Penha representa avanço histórico**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/05/secretaria-de-politicas-para-as-mulheres-completa-12-anos-de-conquistas-para-a-mulher-brasileira>>. Acesso em: 28 de julho de 2019.

_____, Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, n. 2, 2018.

_____, Supremo Tribunal Federal. **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP): Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal - Brasil. Proteção da mulher [recurso eletrônico] jurisprudência do STF e bibliografia temática / Supremo Tribunal Federal. - Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019.**

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

_____. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 14 de maio de 2019.

_____. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Brasília, SPM, 2011.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. **CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-64.

CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha - Comentada em Uma Perspectiva Jurídico – Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CANDIDO, Antônio. **O mundo sem culpa**. In: O discurso e a cidade. São Paulo: Duas Cidades, 1993.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. 2015.

DAY, Vivian Peres et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, v. 25, n. 1, p. 9-21, 2003.

DE ALMEIDA, Tiago Junqueira et al. **Globalização e violência doméstica: uma análise sociojurídica da atuação das Delegacias de Combate a Violência Doméstica na cidade de Goiânia-GO**. Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 2015.

DE SOUZA, Mércia Cardoso; BARACHO, Luiz Fernando. A lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito–PUC Minas Serro**, n. 11, p. 79-106, 2015.

DE SOUZA, Mércia Cardoso; BARACHO, Luiz Fernando. A lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito–PUC Minas Serro**, n. 11, p. 79-106, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 351p, 2012.

DUARTE, Maria Madalena dos Santos - Para um direito sem margens: representações sobre o direito e a violência contra as mulheres. Coimbra: [s.n.], 2013. Tese de doutoramento.

Disponível em <<http://hdl.handle.net/10316/24287>>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

Educação e Realidade. Porto Alegre, ano 2, v. 16, p. 5-22, jul./dez. 143p, 1990.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e a política da identidade. Verve. Revista semestral autogestionária **do Nu-Sol**. n. 5, 2004.

GANCHÓ, Cândida Vilares. **Como analisar narrativas**. 7. ed. São Paulo: Ática, 2012. (Série Princípios 207). Disponível em: <<http://files.letrasunip2010.webnode.com.br/200000008-989c398f4e/Como%20Analisar%20Narrativas.pdf>>. Acesso em: 06 de maio de 2019.

GOMES, Carlos Magno. **Marcas da violência contra a mulher na literatura. Revista Diadorim** - Revista de Estudos Linguísticos e Literários do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 13, p. 1-11, jul. 2013.

GOTLIB, Nádia Battella. **Teoria do conto**. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006. (Série Princípios 2).

GRECO, R. **Código Penal: comentado** / Rogério Greco. 10. ed. Niterói: Impetus, 2017.

INSTITUTO AVON. Pesquisa: “**Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil**”, 2011. Disponível em: <<http://www.institutoavon.org.br>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

MARIA, Luzia de. **O que é conto**. São Paulo: Brasiliense, 2004, (Coleção Primeiros passos; 135).

MOISÉS, Massaud. **A criação literária: prosa – I – Fômas em prosa**. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2001.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. Psico**, v. 37, n. 1, p. 8, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal. Parte Especial**. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/2006: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. p. 14, 2007.

RASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. (Caderno de Atenção Básica, 8). Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

RIOS, Mauricio Oliveira. **Literatura cabo-verdiana e discussão de gênero: propostas para masculinidades e feminilidades em obras de Evel Rocha, Germano Almeida e Dina Salústio**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 282p, 2012.

SAFFIOTI, H.I.B. & ALMEIDA, S. S. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTIAGO, Rosilene Almeida. A violência contra a mulher: antecedentes históricos. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, v. 11, n. 1, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe, v. 16, n. 1, 2014.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Trad. G. Lopes Loro. Revista

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo, Brasiliense, 2002.

TELLES, Lygia Fagundes. **Antes do Baile Verde**: contos. São Paulo: Companhia das Letras.